

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805200001

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com Inscrição Estadual nº 10.136.759.7 e sede na Av. Independência nº 6060, QD 70C, LT 02 Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.070.010, neste ato representada por Cynthia Kelly Medeiros Dantas, brasileira, maior, Solteira, representante comercial, portador de RG nº 1955826 (SSP/RN) e CPF nº 063.274.644.08, residente na Rua Tereza Medeiros nº 239, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **Aquisição gradativa de material elétrico, para iluminação pública, segurança e outros**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 18 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 10513,14(dez mil e quinhentos e treze reais e quatorze centavos) e dois mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 033/2018** reproduzidos abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
------	-------------------------	-------	------	------------	--------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

907705	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A MARCA: TRAMONTINA	20	UNID	25,50	510,00
907720	FITA ISOLANTE ALTO FUSÃO 19MMX5M3M MARCA: DECORLUX	12	UNID	7,92	95,04
907721	FITA PLAST VEDA ROSCA 12X05M MARCA: TECNOTAP	48	UNID	0,65	31,20
907734	LAMP LED TKL 099W MARCA: GLIGHT	6	UNID	7,90	47,40
907736	LAMP VAPOR SÓDIO 70WE-27OVO MARCA: GLIGHT	60	UNID	11,80	708,00
907744	LAMP COMPELETRONICA ESP 25W MARCA: EMPALUX	60	UNID	10,50	630,00
907745	LAMP COMPELETRONICA CFLI 3UBR 25W 220V MARCA: GLIGHT	60	UNID	8,40	504,00
907754	REATOR ELETR 1X40W MARCA: MARGIRIUS	36	UNID	19,00	684,00
907755	REATOR P/LAMP VAPOR DE SÓDIO 70W MARCA: JRC	50	UNID	34,55	1.727,50
907756	REATOR RCG VAPOR/SÓDIO EXT 4x8 400W 220V MARCA: JRC	50	UNID	67,00	3.350,00
907760	RELE FORTOELETRICO 220V 5A MARCA: EXATROM	36	UNID	10,70	385,20
907761	RELE FOTOELETRICO CINZA 220V MARCA: EXATROM	36	UNID	11,30	406,80
907762	RELE FOTOCELULA P/BASE MARCA: EXATROM	120	UNID	10,70	1.284,00
907764	SUPORTE PARA LÂMPADA E-27 S/RABICHIO MARCA: DECORLUX	120	UNID	1,25	150,00
Total				R\$ 10.513,14	

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** e em nome do:

4.1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

4.1.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1805290001, PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2018, através do Gestor do Contrato, o Sr Martinho de Melo Pereira**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente **dos produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação do fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os **produtos** deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, nas quantidades, locais e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade para consumo, devendo qualquer irregularidade ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

9.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

9.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de Compra;

9.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele a ata de registro de preços, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.2.4 - multa de 1.0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

9.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

9.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

9.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

9.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

9.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

9.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

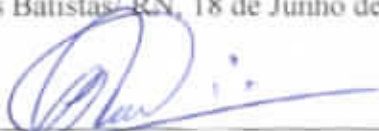
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 3805290001

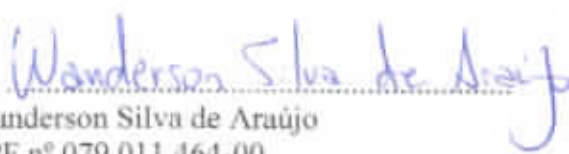
Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de Junho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE


Cynthia Kelly Medeiros Dantas
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001*

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ELETCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.523.276/0001, com Inscrição Estadual nº 20.031.127-1 e sede na Rua Augusto Monteiro, nº 519, Centro Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por Wilton Batista de França, brasileiro, maior, casado, representante comercial, portador de RG nº 1777265 (SSP/RN) e CPF nº 008.727.464-70, residente na Rua Cícero Antônio da Silva nº 41- Bairro Solidade- Caicó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **Aquisição gradativa de material elétrico, para iluminação pública, segurança e outros**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 18 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ R\$22.223,34 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 033/2018** reproduzidos abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907667	CABO FLEX 1,5MM	500	MT	0,40	200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 180529000P

	MARCA: ALUBAR				
907668	CABOFLEX 10,0MM MARCA: SIL	500	MT	3,40	1.700,00
907673	CARRO DE MÃO EXTRAFORTE 70L MARCA: TRAMONTINA	25	UNID	189,00	4.725,00
907681	CAIXA MEDIÇÃO C/LENTE PARDÃO COSERN MARCA: TAF	20	UNID	132,00	2.640,00
907682	CAIXA P/HIDRÔMETRO PLÁSTICO MARCA: TAF	30	UNID	19,53	585,90
907683	CANAleta 20X10MM 2M MARCA: ALUMBRA	400	UNID	2,70	1.080,00
907684	CANAleta COM 2 MT COM FITA ADESIVA MARCA: ALUMBRA	250	UNID	2,70	675,00
907686	2 TECLAS SIMPLES C/ PLACA RADIAL MARCA: MECTRONIC	36	UNID	3,78	136,08
907687	3 TECLAS SIMPLES RADIAL MARCA: MECTRONIC	36	UNID	5,27	189,72
907688	1 TECLA SIMPLES C/ PLACA RADIAL MARCA: MECTRONIC	36	UNID	2,34	84,24
907693	2 TECLAS SIMPLES C/ PLACA RADIAL MARCA: MECTRONIC	36	UNID	3,78	136,08
907694	2 TOMADAS DISTANCIADAS C/ PLACA RADIAL MARCA: MECTRONIC	36	UNID	3,92	141,12
907697	CJ CABO SR+ROLO DE LÂMISTA 23CM MARCA: ATLAS	24	UNID	13,46	323,04
907700	1 TECLAS SIMPLES C/ PLACA RADIAL MARCA: MECTRONIC	36	UNID	2,34	84,24
907704	CONECTOR HASTE COBRE 1/2-5/8C/10 MARCA: OLIVO	60	UNID	2,07	124,20
907706	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A MARCA: ALUMBRA	20	UNID	25,00	500,00
907707	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A MARCA: ALUMBRA	20	UNID	25,00	500,00
907708	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A MARCA: ALUMBRA	20	UNID	25,00	500,00
907712	ELETRODUTO CORRUGADO DE 20MM MARCA: CORR PLASTIK	150	MT	0,70	105,00
907713	ELETRODUTO PARA SOLDAR ELÉTRICA 3,25MM MARCA: SIGMA	50	KG	8,90	445,00
907714	ENGATE FLEXÍVEL DE 1/2 50CM MARCA: KRONA	36	UNID	2,92	105,12
907718	ELETRODUTO CORRUGADO FLEX 20MM MARCA: CORR PLASTIK	400	MT	0,70	280,00
907722	FITA ISOLANTE 19MMX10M MARCA: FAME	60	UNID	2,40	144,00
907723	GRAMPO POLIDO 19X11	36	UNID	6,52	234,72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

	MARCA: GERDAU				
907724	HASTE DE ATERramento 1/2 X 120MT MARCA: OLIVO	100	UNID	11,50	1.150,00
907727	LAMP COMPELETRONICA CFL13U9BR15W220V MARCA: OUROLUX	100	PCT	5,90	590,00
907739	LUVA ELETROSC 1.1/2 MARCA: KRONA	150	UNID	2,00	300,00
907740	LUVA P/ELETRODUTO ROSC 1 MARCA: KRONA	420	UNID	0,80	336,00
907746	LAMP COMPELETRONICA CFL13U-9-VR-15W 220V MARCA: OUROLUX	60	UNID	6,00	360,00
907749	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS ALTO WOLT MARCA: EMPALUX	24	UNID	16,90	405,60
907750	PINO FEMEA 2P+T 10A MARCA: MECTRONIC	200	UNID	1,62	324,00
907753	REATOR ELETR 1X20W MARCA: RCG	36	UNID	14,58	524,88
907758	REFLETOR TR LED 30W 6500 K MARCA: AVANT	36	UNID	50,00	1.800,00
907765	TOMADA DOIS POLOS + TERRA C/PLACA RADIAL MARCA: MECTRONIC	80	UNID	3,15	252,00
907766	TOMADA PADRÃO 2P+T 20A MARCA: MECTRONIC	80	UNID	3,33	266,40
907768	TOMADA SIST X 2P+T 10A 63120 MARCA: MECTRONIC	80	UNID	3,45	276,00
Total				R\$ 22.223,34	

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** e em nome do:

4.1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

4.1.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1805290001, PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2018, através do Gestor do Contrato, o Sr Martinho de Melo Pereira**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente **dos produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação do fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, nas quantidades, locais e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade para consumo, devendo qualquer irregularidade ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 18052018/001

prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

9.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

9.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de Compra;

9.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele a ata de registro de preços, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

9.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

9.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

9.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

9.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

9.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

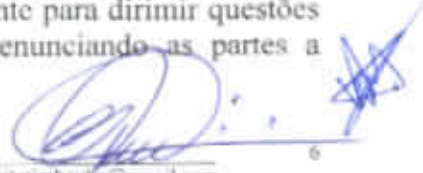
9.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

Timbaúba dos Batistas/ RN, 18 de Junho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE


Wilton Batista de França
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805220001

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELÉTRICOS- LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.062.419/0001-24, com Inscrição Estadual nº 20.465.671-0 e sede na Rua Manoel Elpidio nº 250, Penedo Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por Samid Saullo Alves de Azevedo Mota, brasileiro, maior, solteiro, Contador, portador de RG nº 2033314 (SSP/RN) e CPF nº 013.820.794-19, residente na Rua Comandante Ezequiel nº 1305- Bairro Paraíba Caicó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **Aquisição gradativa de material elétrico, para iluminação pública, segurança e outros**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 18 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 12.590,60 (doze mil e quinhentos e noventa reais e sessenta centavos, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 033/2018** reproduzidos abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907665	BASE FANUX P/RELE FOTOCELULA MARCA: MAPETRON	150	UNID	4,00	600,00
907666	BASE P/RELE FOTOELÉTRICO SUPMET 220V-5	60	UNID	4,00	240,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805299001

	MARCA: MAPEIRON				
907669	CABO FLEX 2,5MM MARCA: MEGA	1500	MT	0,60	900,00
907670	CABOFLEX 4,0MM MARCA: MEGA	500	MT	1,25	625,00
907671	TOMADAS SIST XLP+T 20A 6314I MARCA: ROMAZI	60	UNID	3,96	237,60
907675	CABO AUTO FLEXÍVEL A FIRE 10,0MM MARCA: MEGA	300	MT	3,55	1.065,00
907676	CABO AUTO FLEXÍVEL A FIRE 2,5MM MARCA: MEGA	300	MT	0,69	207,00
907677	CABO AUTO FLEXÍVEL A FIRE 6,0MM MARCA: MEGA	300	MT	1,98	594,00
907678	CABO MULTIPLEX ALUMINIUM 3X1X10M MARCA: CMR	300	MT	1,88	564,00
907679	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5MM VERMELHO MARCA: MEGA	200	MT	0,50	100,00
907689	CONJUNTO CAIXA MONOF COMPLETA PD COSERN 7586 MARCA: TAF	20	UNID	60,00	1.200,00
907692	ELETRODUTO CORRUGADO FLEX 25MM MARCA: CONDUFLEX	500	MT	0,75	375,00
907696	CJ 3 TOM 2P+T NBR 14136 10A/250V MARCA: ROMAZI	36	UNID	4,00	144,00
907698	CJ INT PARALELO+TOM 2P+T 10A/250V MARCA: ROMAZI	36	UNID	4,00	144,00
907699	CJ INT SIM+TOM 2P+T 10A/250V MARCA: ROMAZI	36	UNID	4,00	144,00
907702	CJ TOMADA RJ45 MARCA: ROMAZI	12	UNID	9,00	108,00
907715	EXTENSÃO 10 M MARCA: PERLEX	24	UNID	15,00	360,00
907716	EXTENSÃO 15 M MARCA: PERLEX	24	UNID	19,00	456,00
907717	EXTENÇÃO 20 M MARCA: PERLEX	24	UNID	25,00	600,00
907726	INTERRUPTOR SOBREPORCZ ITS INTER SIST X 2TS 10A MARCA: ROMAZI	36	UNID	4,00	144,00
907731	LAMP COMPLET ESP 32W 220V MARCA: SORTELUZ	100	PCT	14,80	1.480,00
907737	LUMINARIA PLAFON REDONDO ACETINADO 1XE 2715V MARCA: SORTELUZ	60	UNID	4,90	294,00
907738	LUMINARIA PLAFON REDONDO ACETINADO 2XE-2715V	90	UNID	4,90	441,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

	MARCA: SORTELUZ				
907757	REFLETOR TA 400 F27 MARCA: OLIVO	36	UNID	34,00	1.224,00
907767	TOMADA SIST X 2P+T 20A 63141 MARCA: ROMAZI	80	UNID	4,30	344,00
Total				R\$ 12.590,60	

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** e em nome de:

4.1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1805290001, PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2018, através do Gestor do Contrato, o Sr Martinho de Melo Pereira**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1885290001

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação do fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 033/2018.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, nas quantidades, locais e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade para consumo, devendo qualquer irregularidade ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

9.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

9.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de Compra;

9.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele a ata de registro de preços, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

9.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

9.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

9.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

9.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

9.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

9.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 18 de Junho de 2018.



Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE



Samid Saullo Alves de Azevedo Mota
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 70.047.329/0001-93, com Inscrição Estadual nº 20.040.420-2 e sede na AV. Prudente de Moraes nº 1790, Bairro Vermelho Natal/ RN, CEP: 59.022-545, neste ato representada por José Benedito de Oliveira Miranda, brasileiro, maior, divorciado, representante comercial, portador de RG nº 717.485 (SSP/RN) e CPF nº 282.241.084-49, residente na Rua Apucarana nº 187 Casa 6 Condômino Santa Maria Bairro Potengi Caicó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **Aquisição gradativa de material elétrico, para iluminação pública, segurança e outros**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 18 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$24.678,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 033/2018** reproduzidos abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	ValorUnit	Valor Global
907672	TOMADAS SIST XLP+T 10A 63120 MARCA: MEC-TRONIC	60	UNID	3,50	210,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

907674	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 2X1X10 MARCA: CMR	200	MT	2,25	450,00
907680	CAIXA DE LUZ P/ ELET FLEX CORR 4X2 MARCA: CANAL	500	UNID	0,65	325,00
907685	1 TECLA SIMPLES 1 TOMADA C/ PLACA RADIAL MARCA: MEC-TRONIC	36	UNID	2,90	104,40
907691	CAIXA EMBUTIR 4X2 RETANGULAR MARCA: CANAL	48	UNID	0,65	31,20
907695	3 TECLAS SIMPLES RADIAL MARCA: MEC-TRONIC	36	UNID	5,65	203,40
907701	CJ TOMADA PARA TELEFONE 4P+RJ11 MARCA: MEC-TRONIC	36	UNID	6,00	216,00
907703	CJ TOMADA TV SAT MARCA: MEC-TRONIC	12	UNID	5,00	60,00
907709	DJ 3 K 1 C10 DJ 10A MG MARCA: OURO LUX	20	UNID	5,65	113,00
907710	DJ 3 K 1 C10 DJ 10A MG MARCA: OURO LUX	20	UNID	5,65	113,00
907711	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM MARCA: IPLAN	150	MT	1,00	150,00
907719	ELETRODUTO CORRUGADO FLEX 25MM MARCA: IPLAN	400	MT	1,00	400,00
907725	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO 1 TECLA SIMPLES C/ PLACA RADIAL MARCA: MEC-TRONIC	36	UNID	2,90	104,40
907728	LAMP COMPELET CFL3UBR20W 220V MARCA: OURO LUX	100	PCT	7,40	740,00
907729	LAMP COMPELET CFL3UBR25W 220V MARCA: OURO LUX	100	PCT	8,00	800,00
907730	LAMP COMPELET ESP 25W 220V MARCA: OURO LUX	80	PCT	9,00	720,00
907732	LAMP COMPELET ESP 45W 220V MARCA: FOX LUX	120	PCT	21,00	2.520,00
907733	LAMP ESPIRAL 15W 220V E27 AMARELA ÚNICO MARCA: OURO LUX	110	UNID	7,00	770,00
907735	LAMP VAPOR METALICO TUBULAR 400W E40 VE MARCA: AVANT	60	UNID	29,00	1.740,00
907741	LÂMPADA VAPOR METALICO 250W E-40 TUBULAR MARCA: FOX LUX	136	UNID	29,00	3.944,00
907742	LÂMPADA METÁLICO TUBULAR 400W 40VE MARCA: AVANT	136	UNID	30,00	4.080,00
907743	LAMP COMPELETRONICA 5U 84W 220V MARCA: FOX LUX	36	UNID	47,00	1.692,00
907747	LAMP COMPELETRONICA 4U 40W 220V MARCA: FOX LUX	60	UNID	21,00	1.260,00
907748	LÂMPADA COMPELETRONICA 4U 59W 220V MARCA: OURO LUX	60	UNID	33,00	1.980,00
907751	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR MARCA: TAF	36	UNID	27,80	1.000,80
907752	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 34 DISJUNTOR	36	UNID	10,90	392,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

	MARCA: TAF				
907759	RELÉ FOTO ELÉTRICO NA 220V MARCA: EXATRON	36	UNID	11,90	428,40
907763	SOQUETE BAQ C/ RABICHO 1560 MARCA: SORTELUZ	100	UNID	1,30	130,00
Total				R\$ 24.678,00	

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** e em nome do:

4.1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1805290001, PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2018, através do Gestor do Contrato, o Sr Martinho de Melo Pereira**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação do fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 033/2018.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, nas quantidades, locais e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade para consumo, devendo qualquer irregularidade ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

9.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

9.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de Compra;

9.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele a ata de registro de preços, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

9.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

9.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

9.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1805290001

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

9.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

9.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

9.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 18 de Junho de 2018.



Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE



José Benedito de Oliveira Miranda
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00